



TC 024.749/2022-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial de Cultura (Extinto)

Responsáveis: Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde (CNPJ: 23.374.085/0001-73) e Márcio Correa Teixeira (CPF: 370.685.636-00) [falecido]

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: ARQUIVAMENTO

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, em desfavor do Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde e de seu dirigente, o Sr. Márcio Correa Teixeira, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 06-2407, cujo objetivo consistia na publicação de uma *“revista cultural mineira, com um trabalho fotográfico de pontos culturais mineiros, eventos e manifestações em todo o Estado, abrangendo vários assuntos”* (peça 1).

HISTÓRICO

2. A Portaria nº 511, de 19/11/2006 (peça 5), autorizou a captação do valor de apoio, totalizando R\$ 254.837,00, no período de 20/10/2006 a 30/06/2009 (prorrogado – peça 10), com prazo para execução dos recursos entre 01/01/2009 e 30/06/2009, recaiando a data final para prestação de contas em **6/2/2009**.

3. A empresa proponente fez uma única captação, no montante de R\$ 190.000,00, conforme atestam recibo e extrato bancário da conta específica (peças 8 e 9, respectivamente).

4. A prestação de contas foi apresentada em 22/10/2009 (peças 11-17), sendo solicitado à proponente que completasse as informações para a análise conclusiva das contas, por meio do Ofício nº 40/2016 – SEFIC/PASSIVO/G2, recebido em **15/6/2016** (peças 21 e 22).

5. Por intermédio do Parecer Técnico nº 078/2016-SEFIC/PASSIVO/G2, de **29/8/2016** (peça 23), a prestação de contas foi encaminhada com recomendação de reprovação, o que efetivamente se deu por meio do despacho exarado em **13/10/2016** (peça 24, p. 2) e da Portaria nº 777, publicada no DOU de **8/12/2016** (peça 26).

6. Os responsáveis foram supostamente notificados acerca da reprovação das contas por intermédio do Edital s/n (e sem data) à peça 27. Posteriormente, sobreveio aos autos a certidão de óbito do Sr. Márcio Correa Teixeira (peça 36) e a designação da herdeira do falecido, a Sra. Elza Corrêa Teixeira (peça 37).

7. A empresa proponente e a herdeira de seu ex-dirigente foram notificadas acerca da reprovação do projeto cultural e instados a recolherem o débito apurado (peças 38-41). Em vista da ausência de manifestação e da não devolução dos recursos, instaurou-se a Tomada de Contas Especial, registrada no Sistema e-TCE sob o número 641/2018.

8. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme consignado na



matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação da seguinte irregularidade:

Não comprovação da execução do objeto pactuado e da distribuição.

9. No Relatório de TCE nº 641/2018 (peça 43), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R\$ 190.000,00, imputando a responsabilidade ao Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde e ao seu dirigente, o Sr. Márcio Correa Teixeira.

10. O relatório de auditoria da Controladoria-Geral da União (peça 45) ratificou as conclusões do tomador de contas. Após a emissão do certificado de auditoria, do parecer do dirigente do órgão de controle interno e do pronunciamento ministerial (peças 46, 47 e 48), o processo foi encaminhado para o Tribunal de Contas da União.

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

Avaliação da Ocorrência de Prescrição

11. Em relação à prescrição, o Supremo Tribunal Federal - STF, no Recurso Extraordinário - RE 636.886, fixou a tese, com repercussão geral reconhecida, de que *“é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas”* (Tema 899). Posteriormente, o próprio TCU regulamentou o assunto por meio da Resolução TCU 344, de 11/10/2022, publicada em 21/10/2022, à luz do disposto na Lei 9.873/1999, estabelecendo que *“prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento”* nos processos de controle externo, conforme o art. 2º, da referida norma.

12. Quanto ao termo inicial da contagem do prazo prescricional, o art. 4º prevê o seguinte:

Art. 4º O prazo de prescrição será contado:

I - da data em que as contas deveriam ter sido prestadas, no caso de omissão de prestação de contas;

II - da data da apresentação da prestação de contas ao órgão competente para a sua análise inicial;

III - do recebimento da denúncia ou da representação pelo Tribunal ou pelos órgãos de controle interno, quanto às apurações decorrentes de processos dessa natureza;

IV - da data do conhecimento da irregularidade ou do dano, quando constatados em fiscalização realizada pelo Tribunal, pelos órgãos de controle interno ou pelo próprio órgão ou entidade da Administração Pública onde ocorrer a irregularidade;

V - do dia em que tiver cessado a permanência ou a continuidade, no caso de irregularidade permanente ou continuada.

13. No que se refere às causas de interrupção da prescrição, o art. 5º dispõe:

Art. 5º A prescrição se interrompe:

I - pela notificação, oitiva, citação ou audiência do responsável, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco de apuração do fato;

III - por qualquer ato inequívoco de tentativa de solução conciliatória;

IV - pela decisão condenatória recorrível.

§ 1º A prescrição pode se interromper mais de uma vez por causas distintas ou por uma mesma causa desde que, por sua natureza, seja repetível no curso do processo.

§ 2º Interrompida a prescrição, começa a correr novo prazo a partir do ato interruptivo.

§ 3º Não interrompem a prescrição o pedido e concessão de vista dos autos, emissão de certidões, prestação de informações, juntada de procuração ou subestabelecimento e outros atos de instrução processual de mero seguimento do curso das apurações.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

14. Já a prescrição intercorrente é regulada no art. 8º:

Art. 8º Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

§ 1º A prescrição intercorrente interrompe-se por qualquer ato que evidencie o andamento regular do processo, excetuando-se pedido e concessão de vista dos autos, emissão de certidões, prestação de informações, juntada de procuração ou subestabelecimento e outros atos que não interfiram de modo relevante no curso das apurações.

§ 2º As causas suspensivas e interruptivas da prescrição principal também suspendem ou interrompem a prescrição intercorrente.

15. No caso concreto, verifica-se que o termo inicial da contagem do prazo da prescrição ordinária ocorreu em **22/10/2009**, data em que a prestação de contas do projeto foi apresentada, conforme o art. 4º, inciso II, da Resolução TCU nº 344/2022.

16. Verificam-se, nos presentes autos, os seguintes eventos processuais interruptivos da **prescrição ordinária** (art. 5º da Res. 344/2022), ocorridos tanto na fase interna, quanto na fase externa desta TCE:

16.1. Fase Interna:

	Evento Processual	Data	Peça(s)
1.	Ofício nº 40/2016 – SEFIC/PASSIVO/G2	Recebido em 15/6/2016	21 e 22
2.	Parecer Técnico nº 078/2016-SEFIC/PASSIVO/G2	29/8/2016	23
3.	Parecer Final nº 183/2016-G2/PASSIVO/SEFIC/MinC	5/9/2016	24 (p. 1-2)
4.	Despacho de reprovação das contas	13/10/2016	24 (p. 2)
5.	Portaria nº 777, publicada no DOU de	8/12/2016	26
6.	Relatório de TCE nº 641/2018	17/7/2018	43
7.	Ofício nº 738/2021/CTCE/CGGT/SGFT/GSE	Recebido em 20/12/2021	38 e 40
8.	Ofício nº 739/2021/CTCE/CGGT/SGFT/GSE	Recebido em 20/12/2021	39 e 41
9.	Relatório de Auditoria (CGU) E-TCE nº 641/2018	3/10/2022	45

16.2. Fase Externa:

	Evento Processual	Data	Peça(s)
1.	Autuação do processo de Tomada de Contas Especial no TCU	20/10/2022	-
2.	Distribuição para instrução de auditor na D3AudTCE	11/5/2023	-

17. Ao se analisar o termo inicial da contagem do prazo de prescrição, bem como a sequência de eventos processuais indicados no item anterior, os quais têm o condão de interromper a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 5º da Resolução TCU n. 344/2022, verifica-se que **houve o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos** entre o termo inicial da prescrição ordinária, em **22/10/2009**, e o primeiro evento interruptivo, ocorrido em **15/6/2016** (item 16.1.1).

18. Portanto, na linha do entendimento do STF inicialmente mencionado e com base no regramento advindo com a Resolução TCU nº 344/2022, constata-se que, no presente caso, **ocorreu a**



prescrição ordinária (pretensão sancionatória e ressarcitória para o TCU), **devendo o processo ser arquivado**, na forma do art. 11 do aludido normativo.

Avaliação de Viabilidade do Exercício do Contraditório e Ampla Defesa

19. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação do dirigente responsabilizado pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 23/10/2009, e o dirigente foi notificado sobre a irregularidade pela autoridade administrativa competente conforme abaixo:

19.1. Márcio Correa Teixeira, por meio do Ofício nº 40/2016 – SEFIC/PASSIVO/G2 (peça 21), recebido em **15/6/2016**, conforme AR à peça 22.

20. Embora o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde tenha sido notificado apenas em **20/12/2021**, por meio do Ofício nº 739/2021/CTCE/CGGT/SGFT/GSE (peça 39 e 41 - AR), não se verificou qualquer prejuízo a uma eventual elaboração de sua defesa, uma vez que seu dirigente fora devidamente notificado dentro do decênio regulamentar.

Valor de Constituição da TCE

21. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é de R\$ 317.922,41, portanto superior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS

22. Informa-se que foram encontrados processos no Tribunal com os mesmos responsáveis:

Responsável	Processo
Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde	024.741/2022-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Edição de um livro que pretende registrar a trajetória de Maria de Fátima Passos Cavalcante que, aos 7 anos já trabalhava para ajudar a cuidar de uma família de 17 irmãos. Pernambucana de nascimento, mudou-se na adolescência para o Planalto Central onde construiu uma vida voltada para o trabalho e, principalmente para a assistência social. Serão 3.000 livros impressos, todos distribuídos gratuitamente. (nº da TCE no sistema: 773/2017)"]
	018.643/2019-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Este projeto visa a valorização e circulação dos nomes mineiros, através de apresentações abertas ao público, sejam em teatro, praças públicas ou qualquer outro lugar de acesso irrestrito ao público. Logo está sendo proposto: Músicos convidados: Weber Lopes, Chico Amaral, Flávio Henrique, Wilson Lopes, entre outros. Locais de apresentação: Belo Horizonte, Varginha, Nova Lima, Contagem, Juiz de Fora, Santos Drumond. (nº da TCE no sistema: 658/2017)"]
	029.352/2022-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2846-16/2022-1C, referente ao TC 012.549/2021-5"]
	029.353/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2846-16/2022-1C, referente ao TC 012.549/2021-5"]
	020.621/2022-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-810-3/2022-1C, referente ao TC 037.113/2019-4"]
	041.905/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-6489-18/2020-1C, referente ao TC 023.711/2018-3"]


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

	041.904/2021-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6489-18/2020-1C , referente ao TC 023.711/2018-3"] 020.547/2017-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2426-13/2017-1C , referente ao TC 020.151/2015-2"] 020.545/2017-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2426-13/2017-1C , referente ao TC 020.151/2015-2"] 012.549/2021-5 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Omissão no dever de prestar contas, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Produção de 24 programas humorísticos para TV com 60 minutos de duração cada, visando abrir o mercado de trabalho para humoristas mineiros, sejam eles consagrados ou novos talentos. (nº da TCE no sistema: 754/2020)"] 037.113/2019-4 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de vinte apresentações do coral cantando músicas gregorianas antigas na região da grande Belo Horizonte. (nº da TCE no sistema: 806/2017)"] 000.186/2017-1 [TCE, encerrado, "Recursos transferidos ao Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, pela Portaria 410/2009-Pronac nº 07 9846, do Ministério da Cultura (Proc. 0140020092525/2016-58)"] 023.711/2018-3 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura/MinC, em razão do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados para o projeto PRONAC 07-9847, denominado 'A Influência Chinesa no Barroco Mineiro', conduzido pelo Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde"] 020.151/2015-2 [TCE, encerrado, "Convênio n. 732392/2010 (Siafi 732392), firmado entre o Ministério da Cultura e o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde"] 017.403/2013-8 [TCE, encerrado, "Portaria nº 659/2006 (Pronac nº 06.8503), firmado entre a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura- Minc e Attilio Carattiero Cultural e Eventos Ltda"] 016.173/2017-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8026-23/2016-2C , referente ao TC 017.403/2013-8"] 016.170/2017-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8026-23/2016-2C , referente ao TC 017.403/2013-8"]
Márcio Correa Teixeira	024.741/2022-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Edição de um livro que pretende registrar a trajetória de Maria de Fátima Passos Cavalcante que, aos 7 anos já trabalhava para ajudar a cuidar de uma família de 17 irmãos. Pernambucana de nascimento, mudou-se na adolescência para o Planalto Central onde construiu uma vida voltada para o trabalho e, principalmente para a assistência social. Serão 3.000 livros impressos, todos distribuídos gratuitamente. (nº da TCE no sistema: 773/2017)"] 018.643/2019-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Este projeto visa a valorização e circulação dos nomes mineiros, através de apresentações abertas ao público, sejam em teatro, praças públicas ou qualquer outro lugar de acesso irrestrito ao público. Logo está sendo proposto: Músicos convidados: Weber Lopes, Chico Amaral, Flávio Henrique, Wilson Lopes, entre outros. Locais de apresentação: Belo Horizonte, Varginha, Nova Lima, Contagem, Juiz de Fora, Santos Drumond. (nº da TCE no sistema: 658/2017)"]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

	041.904/2021-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6489-18/2020-1C , referente ao TC 023.711/2018-3"] 020.548/2017-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2426-13/2017-1C , referente ao TC 020.151/2015-2"] 020.545/2017-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2426-13/2017-1C , referente ao TC 020.151/2015-2"] 012.549/2021-5 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Omissão no dever de prestar contas, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Produção de 24 programas humorísticos para TV com 60 minutos de duração cada, visando abrir o mercado de trabalho para humoristas mineiros, sejam eles consagrados ou novos talentos. (nº da TCE no sistema: 754/2020)"] 037.113/2019-4 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de vinte apresentações do coral cantando músicas gregorianas antigas na região da grande Belo Horizonte. (nº da TCE no sistema: 806/2017)"] 000.186/2017-1 [TCE, encerrado, "Recursos transferidos ao Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, pela Portaria 410/2009-Pronac nº 07 9846, do Ministério da Cultura (Proc. 0140020092525/2016-58)"] 023.711/2018-3 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura/MinC, em razão do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados para o projeto PRONAC 07-9847, denominado „A Influência Chinesa no Barroco Mineiro“, conduzido pelo Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde"] 020.151/2015-2 [TCE, encerrado, "Convênio n. 732392/2010 (Siafi 732392), firmado entre o Ministério da Cultura e o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde"]
--	---

23. Informa-se que foram encontrados débitos imputáveis aos responsáveis em outras TCEs registradas no sistema e-TCE:

Responsável	TCE
Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde	598/2018 (R\$ 77.883,24) - Aguardando ajustes do instaurador
Márcio Correa Teixeira	598/2018 (R\$ 77.883,24) - Aguardando ajustes do instaurador

24. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

25. Por se tratar de matéria de ordem pública, a ocorrência da prescrição nos processos do TCU será aferida de ofício ou por provocação, conforme estabelecido no art. 10 da Resolução TCU nº 344/2022.

26. Em consonância ao exame efetuado em tópico específico (Avaliação da Ocorrência da Prescrição - itens 11-18), já contemplando o entendimento fixado pelo Acórdão 534/2023 – TCU – Plenário verifica-se que, no caso em exame, ocorreu a **prescrição ordinária** (pretensão sancionatória e ressarcitória para o TCU), na forma do art. 2º da Resolução 344/2022, devendo o processo.



CONCLUSÃO

27. Em face da análise promovida na seção “Exame Técnico”, verifica-se a ocorrência da **prescrição ordinária** (pretensão sancionatória e ressarcitória para o TCU), na fase interna desta TCE, devendo o presente processo ser arquivado, com base no art. 11 da Resolução TCU nº 344/2022.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

28. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) reconhecer a ocorrência da **prescrição ordinária** (pretensão sancionatória e ressarcitória para o TCU) e, em razão disso, arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344, de 11/10/2022, do art. 1º da Lei 9.873/99 e do art. 169, III, do RI/TCU;

b) informar aos responsáveis que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

AudTCE, em 5 de junho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Cristiano Rondon Prado de Albuquerque
AUFC – Matrícula TCU 2374-4